



Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
E-mail: ceduc@mpba.mp.br / Tel.: 3103-0385

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2020

Assunto: Encerramento do ano letivo 2020, funcionamento e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação e Planos de Retomada das Aulas Presenciais.

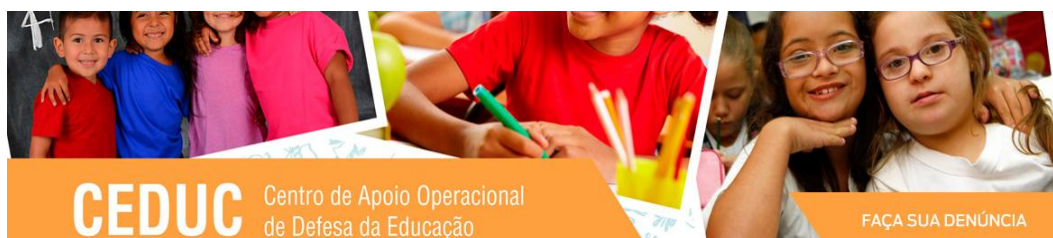
O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CEDUC), no desempenho de suas funções, tendo em vista a [Nota Técnica Conjunta nº 01/2020](#), elaborada após discussões e debates ocorridos no Seminário Ampliado¹ do Projeto Saber Melhor², realizado em 30 de novembro de 2020, em conjunto com a União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME), Seccional Bahia, e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, **resolve** emitir a presente **Informação Técnica** relativa à possível atuação dos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação, no tocante ao **encerramento do ano letivo 2020, ao funcionamento e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação e aos Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais**.

I – Breve Introdução:

Neste ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, doença

1 Disponível em: https://youtu.be/Vrjxvoh_agI. Acesso em 18 de dez de 2020.

2 Busca o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação, na esteira da iniciativa constante do Plano Estratégico do MPBA, objetivando o desenvolvimento de uma atuação efetiva e eficiente no cumprimento de seu ofício legal relacionado a defesa do direito educacional.



infeciosa viral respiratória causada pelo agente novo coronavírus, tivemos impactos substanciais na dinâmica da vida em sociedade em seus diferentes setores. Na educação, a pandemia ocasionou impactos relevantes à garantia do direito educacional, demandando a necessidade de uma ação articulada e ampla para o enfrentamento dos desafios presentes e futuros, com o objetivo de zelar pelo direito constitucional de uma educação de qualidade para todos, seja no retorno presencial às aulas ou no atendimento pedagógico não presencial, mediado ou não por tecnologias da informação e comunicação, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Nesse diapasão, considerando a necessidade de reforçar a **prevenção em torno de possíveis ações incompatíveis com as orientações legais pertinentes, que poderiam causar danos irreparáveis para o direito à educação**, foi deliberado pelas duas instituições signatárias (UNCME e Ministério Público) a necessidade de elaboração de uma [Nota Técnica](#), apontando orientações específicas relacionadas a temas estruturantes do processo de fortalecimento da educação municipal, relacionadas a esta situação de excepcionalidade, à luz dos documentos legais, com a abordagem dos seguintes assuntos: **encerramento do Ano Letivo 2020; funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação e Garantia do Direito à Educação no Continuum 2020/2021.**

A supracitada Nota Técnica traz um destaque à **Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, dentre as quais a dispensa, na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, e, no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.



Nesse viés, torna-se imprescindível a atuação dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs). Além de realizarem o monitoramento da carga horária mínima, os CMEs devem zelar e acompanhar o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Referencial Curricular da Bahia, bem como os Documentos Curriculares Municipais, com foco nos aspectos qualitativos, expedindo, se necessário, recomendações, proposições ou alertas às Secretarias de Educação. E, ainda, compete aos CMEs implementarem todas as prescrições que são obrigatórias enquanto permaneçam as atividades não presenciais ou quando do retorno às aulas presenciais.

Cumprir advertir, contudo, que é preciso que sejam criadas condições favoráveis à efetiva retomada das atividades escolares presenciais em cada rede de ensino, o que, por certo, exige planejamento. Nesse sentido, o retorno às aulas presenciais, independentemente do momento em que ocorra, exige das redes e instituições de ensino que iniciem, o quanto antes, a elaboração dos Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais, e, do **Ministério Público, a fiscalização do retorno das aulas presenciais, nos termos do Enunciado nº 01/2020, do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**³.

É sobre estas temáticas que se pretende lançar reflexões com o presente documento, cuja finalidade é servir de subsídio e orientação aos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia, com atuação na área de defesa da educação, resguardada a independência funcional dos órgãos de execução.

3 “Ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais. Definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental.” Acessível em: https://cnpq.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/2020/Enunciados_COPELUC-GNDH.pdf



II – Do Encerramento do Ano Letivo 2020:

A Lei Federal nº 14.040/2020 que estabeleceu as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em seu artigo 2º, dispensou, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública.

Contudo, para o Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, ficou mantida a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, sem prejuízo da qualidade do ensino e garantia dos direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento.

Portanto, conforme destacado na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020, “**não é possível considerar/validar indicativos de cumprimento das 800 (oitocentas) horas, carga horária mínima, de forma não presencial, como suficiente para permitir o encerramento do ano letivo 2020**”, pois, de acordo com os signatários da Nota Técnica, existem aprendizagens que, por sua natureza e complexidade, não são passíveis de serem alcançadas com o ensino remoto.

Dessa forma, compete aos sistemas de ensino, observar as aprendizagens que devem ser reprogramadas como presenciais para o ano letivo de 2021, além da revisão do que foi trabalhado em 2020 de forma não presencial, considerando, nesse processo, que nenhum ato referente ao encerramento do calendário letivo de 2020 poderá ocorrer de modo contrário à orientação formal e sem que haja autorização do órgão normativo do respectivo sistema, conforme recomendado no **Parecer nº 05/2020, do CNE**.



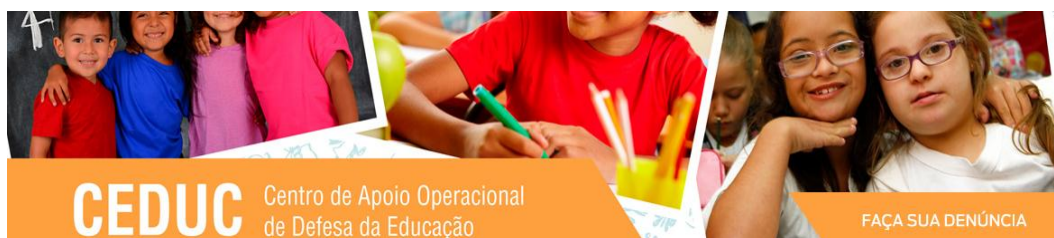
Destaca-se, ainda, a necessidade de observância da **Resolução nº 50/2020⁴** do Conselho Estadual de Educação (CEE), que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020.

Nessa perspectiva, cabe aos sistemas de ensino atentar para as Recomendações, Pareceres, Resoluções e normas complementares dos Órgãos Colegiados, assim como para as legislações que tratam da matéria, a exemplo da Lei Federal nº 14.040/2020. É importante sinalizar que **“em não havendo sistemas de ensino instituídos em lei, o respectivo sistema deverá observar as normas e orientações exaradas pelo Conselho Estadual de Educação”** (NOTA TÉCNICA CONJUNTA MP/UNCME nº 001/2020).

III – Do Funcionamento e Atribuições dos Conselhos Municipais de Educação:

Os Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de Estado, tem o papel de orientar as Secretarias de Educação, de modo que as soluções possíveis a serem viabilizadas estejam em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e ratificados no Parecer nº 05/2020 do CNE, com destaque para o princípio normativo da “garantia do padrão de qualidade (p.14)”, bem como as providências necessárias para a devida regulamentação dos processos sugeridos. No cenário da pandemia e pós-pandemia, compete ao CME:

4 A Resolução autoriza as redes e instituições a adotarem o regime do calendário contínuo (2020 + 2021), em conformidade com a Lei Federal nº 14.040/2020, destacando as sugestões de ordenamento ou reordenamento dos currículos, como sugere a LDBEN. Disponível em: http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_50_e_Parecer_99.pdf. Acesso em 17 dez. 2020.



emitir os devidos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e de carga horária; aprovação de Plano de Trabalho e proposta pedagógica para o período de excepcionalidade; análise e aprovação do calendário letivo 2020/2021; aprovação do “Plano de Retorno Gradativo às Aulas Presenciais”, em conformidade com a legislação educacional e as orientações específicas das autoridades de saúde. (NOTA TÉCNICA CONJUNTA MP-UNCME Nº 001/2020)

Não se pode olvidar, ainda, das condições a serem garantidas aos Conselhos Municipais de Educação pelos respectivos sistemas, para uma atuação eficiente e adequada em prol da educação municipal, possibilitando sua autonomia pedagógica, administrativa e financeira, a fim de que alcancem as suas finalidades. Sobre o assunto, foram elaboradas e enviadas aos promotores de justiça com atuação na educação a [Informação Técnica 22/2020](#) e a [Nota Técnica Conjunta nº 01/2018](#), publicada pela UNCME e pelo Ministério Público.

IV – Dos Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais:

Com base no decurso de lapso temporal, desde março de 2020, observa-se que houve tempo suficiente para o planejamento setorial necessário e consistente na construção de Plano de ações administrativas, sanitárias e pedagógicas para a retomada das aulas presenciais em condições de segurança para o corpo docente, equipe administrativa, pessoal de apoio, escolares e seus responsáveis, abrangendo, além das recomendações das autoridades sanitárias, as questões estritamente administrativas, as recomendações dos órgãos colegiados na área educacional, de diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso ao ensino,



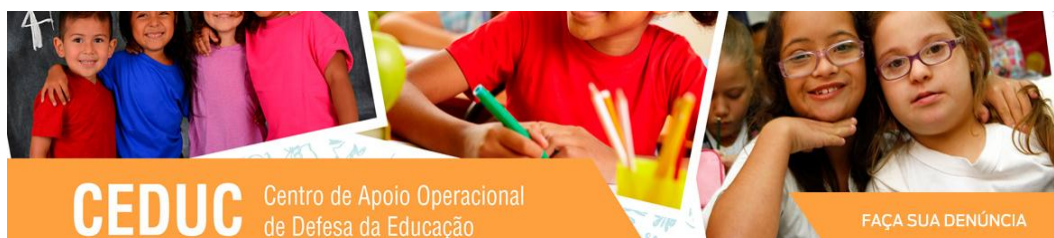
inclusive, devido a falta de universalização das tecnologias da informação e comunicação na escola, conforme preveem as estratégias 7.15 e 7.20 do Plano Nacional de Educação (2014).

No processo de planejamento, o sistema de ensino deverá ter atenção à necessidade de recomposição do quadro de professores e outros profissionais de educação, tendo em vista a necessidade de afastamento de pessoas em situação de risco, bem como daquelas que possuam sintomas de gripe ou tenham sido diagnosticadas com Covid-19.

Destaca-se que cabe ao Poder Público a responsabilidade de, não somente dar efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização, bem como a comunicação efetiva de como se dará o processo gradual de retorno das atividades escolares presenciais, e, especialmente de promover a educação sanitária, de modo que, neste contexto, sejam as famílias dos estudantes orientadas a adotar medidas de higienização e proteção também nos respectivos ambientes familiares, com a finalidade de contenção da disseminação do Covid-19.

Nessa direção, é mister ressaltar que as condições sanitárias e epidemiológicas que autorizam a abertura das escolas privadas é a mesma que autoriza a retomada das aulas presenciais na rede pública de ensino, cabendo ao Poder Público a adoção das medidas tendentes a garantir o direito à educação dos estudantes das respectivas redes.

O processo de abertura das escolas e a retomada das aulas presenciais demandará amplo planejamento estratégico setorial e também intersetorial, tendo como base a diversidade territorial, devendo ser promovido debates com a comunidade escolar, incluindo a família, seguindo o Princípio da Gestão Democrática do Ensino Público (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988), e com ampla consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma



consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado, havendo a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 implementadas pelo sistema de ensino e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde à comunidade escolar.

Reforça-se que o referido planejamento deve contemplar, para além das regras sanitárias, orientações claras sobre aspectos ligados diretamente ao funcionamento escolar, tais como: acolhimento dos membros da comunidade escolar, avaliações diagnósticas para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes (e, a partir disso, estabelecer intervenções, incluindo estratégias de recuperação de aprendizagem, caso necessário), reorganização do espaço físico para cumprimento das medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação da COVID-19, assim como medidas de combate à evasão escolar, com estratégias de busca ativa dos estudantes que tenham, durante o período de suspensão das aulas presenciais, abandonado os estudos.

Assim, oportuno e necessário se mostra o acompanhamento ministerial, tanto em relação ao momento em que ocorrerá a reabertura das escolas em cada município (a partir das condições epidemiológicas favoráveis), quanto em relação às estratégias que serão adotadas por cada uma das redes de ensino (estadual, municipal e privada) para a retomada efetiva de suas atividades escolares presenciais, a serem materializadas em seus Planos de Retorno.

Por último, cumpre recordar que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 72, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96);

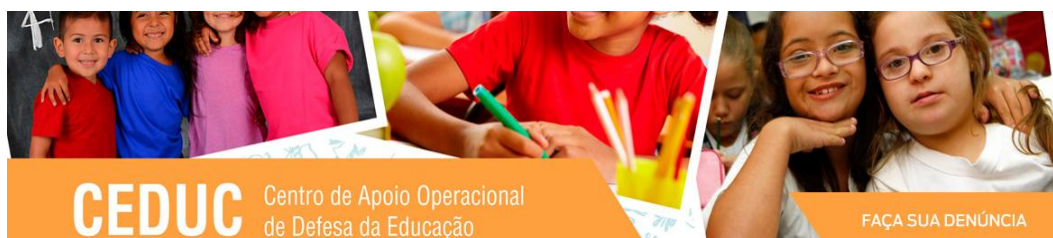


V – Conclusões e Sugestões de Atuação:

Ante exposto e visando garantir o acompanhamento ministerial no tocante ao encerramento do ano letivo 2020, ao funcionamento e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação e aos Planos de Retomada das Atividades Escolares Presenciais, esta Coordenação vem sugerir aos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que examinem a necessidade/possibilidade de **instaurarem Procedimento Administrativo adequado**, com o manejo das seguintes diligências preliminares, observando a necessidade de ajustes de acordo com as especificidades das demandas no contexto de atuação das respectivas Promotorias de Justiça, sem embargo de outras que considerarem necessárias:

1. Requisitar ao(à) **Prefeito(a)** e ao(à) **Secretário(a) Municipal de Educação** que:

- a) Informem sobre a realização do atendimento pedagógico não presencial aos escolares, mediado ou não por tecnologias digitais, devido à suspensão das aulas presenciais, e sua respectiva regulamentação e validação obrigatória por parte do órgão normativo do Sistema, assim como sobre o número de estudantes que não foram alcançados, com indicação de planejamento específico para este grupo de escolares, de modo que consigam alcançar as aprendizagens planejadas em período subsequente;
- b) Informem sobre a previsão do encerramento do ano letivo de 2020 e se estão considerando a necessidade de reprogramar aquelas aprendizagens que, por suas especificidades e natureza, deverão ser trabalhadas de forma presencial no ano letivo de 2021, além da revisão



do que foi trabalhado em 2020 de forma não presencial;

- c) Apresentem o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, com planejamento estratégico intersetorial, contendo ações administrativas, protocolos sanitários, incluindo os materiais de higienização e desinfecção, protocolos pedagógicos, indicação das etapas, anos/séries de ensino a retornarem de forma gradativa, com cronograma com previsão das datas para cada etapa, horários estabelecidos, cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, inclusive, na adoção do modelo híbrido (aulas presenciais e online), com previsão da forma do controle de frequência, calendário na perspectiva do contínuo 2020/2021, recuperação de estudos dos escolares, principalmente aqueles que, eventualmente, não tenham sido atendidos pelo ensino remoto, contemplando as legislações correspondentes e as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e as recomendações dos órgãos colegiados da educação e as normas complementares do respectivo Conselho Municipal de Educação, que é o órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;
- d) Informem sobre a intenção, conforme seja necessário, da recomposição do quadro de professores da educação básica e demais profissionais de educação diante do arranjo pedagógico a ser adotado, em especial nas hipóteses da adoção do chamado sistema híbrido, em razão da necessidade de acompanhamento pedagógico das atividades remotas realizadas concomitantemente com as presenciais, bem como no tocante àqueles que sejam considerados como grupo de risco e àqueles que, eventualmente, apresentem sintomas de gripe e diagnóstico positivo para Covid-19, conforme fluxo a ser estabelecido;
- e) Informem sobre a avaliação, para fins de tomada de decisão do retorno das aulas presenciais, das condições de oferta e segurança no transporte dos estudantes e de toda a comunidade escolar, de maneira



eficiente, quantitativa e qualitativamente, assegurando-se medidas sanitárias preventivas, inclusive de distanciamento social;

- f) Informem sobre o desenvolvimento de um diálogo permanente com os profissionais da educação, com estudantes, família e sociedade em geral, quanto ao retorno das aulas presenciais e a observância das medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus;
- g) Informem as ações/programas desenvolvidos para a inclusão digital dos estudantes e professores, permitindo, assim, o acesso às atividades pedagógicas não presenciais;
- h) Informem sobre a previsão de ação, em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para a realização de testes rotineiros de detecção do Covid-19, a fim de implementação dos fluxos e protocolos de saúde;
- i) Indiquem as formas de monitoramento e medidas de isolamento de casos de eventual contágio no ambiente escolar, que deverão ser parte integrante do Plano **de Retorno das Aulas Presenciais, referido no item “a”**.

2. Requisitar ao **Conselho Municipal de Educação** que:

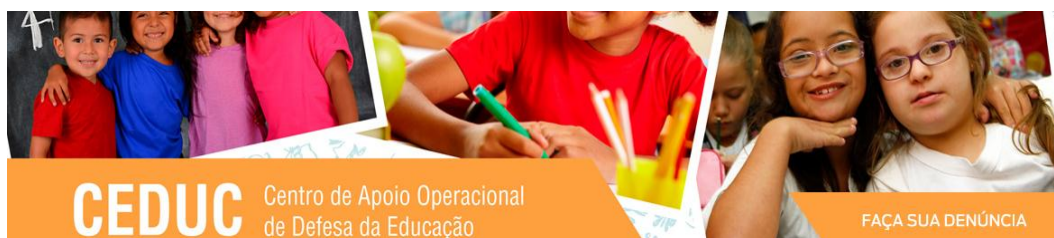
- a) Informe se foram emitidos os devidos atos legais concernentes às normas complementares necessárias à regulamentação desse período de excepcionalidade, tais como: validação de atividades remotas e de carga horária; aprovação de Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica para o período de excepcionalidade; análise e aprovação do calendário letivo 2020/2021; aprovação do “Plano de Retorno Gradativo às Aulas Presenciais”;
- b) Informe sobre a realização e a fiscalização do atendimento pedagógico



- não presencial aos escolares, mediado ou não por tecnologias digitais, devido à suspensão das aulas presenciais no respectivo sistema de ensino, e sua respectiva regulamentação e validação junto a esse Conselho, inclusive informando sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho;
- c) Informe sobre o encaminhamento, por parte da Secretaria de Educação, do número de alunos que não foram alcançados pelo ensino não presencial, com indicação de planejamento específico para este grupo de escolares, de modo que consigam alcançar as aprendizagens planejadas em período subsequente;
- d) Informe se foi consultado sobre o encerramento do ano letivo de 2020 do respectivo sistema de ensino, inclusive atentando para aquelas aprendizagens que, por suas especificidades e natureza, deverão ser reprogramadas como presenciais para o ano letivo de 2021, além da revisão do que foi trabalhado em 2020 de forma não presencial;
- e) Informe se foi consultado ou apresentado a esse Conselho, pela Secretaria de Educação, a proposta do Plano de Retomada das Aulas Presenciais, contendo o planejamento estratégico intersetorial, com ações administrativas, protocolos sanitários, incluindo os materiais de higienização e desinfecção, protocolos pedagógicas, indicação das etapas, anos/séries de ensino a retornarem de forma gradativa, com cronograma com previsão das datas para cada etapa, horários estabelecidos, cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, inclusive na adoção do modelo híbrido (aulas presenciais e online), com previsão da forma do controle de frequência, recuperação de estudos dos escolares, principalmente aqueles que, eventualmente, não tenham sido atendidos pelo ensino remoto, contemplando as legislações correspondentes e as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e as recomendações dos órgãos colegiados da educação, incluindo as normas complementares desse Conselho;



- f) Informe se foi apresentada a proposta do calendário escolar, cabendo ao CME fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a integralização da carga horária mínima anual, assim como o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Referencial Curricular da Bahia, bem como os Documentos Curriculares Municipais;
- g) Informe se foram apresentados, pela Secretaria de Educação, as ações/programas desenvolvidos para a inclusão digital dos estudantes e professores, permitindo, assim, o acesso às atividades pedagógicas não presenciais;
- h) Informe se foi solicitado dos gestores providências quanto à **busca ativa**, com vistas à prevenção do abandono e da evasão escolar, e para que todos os estudantes tenham acesso às atividades não presenciais, com ou sem o uso de tecnologias digitais, considerando que, em havendo situações nas quais os educandos não tiveram acesso a essas atividades, deverá ser oportunizada recuperação de estudos, no sentido de minimizar as perdas e danos na aprendizagem.
3. Requisitar ao **Núcleo Territorial de Educação** que:
- a) Informe sobre a realização do atendimento pedagógico não presencial aos escolares, mediado ou não por tecnologias digitais, devido à suspensão das aulas presenciais, e sua respectiva regulamentação e validação obrigatória por parte do órgão normativo do Sistema, assim como sobre o número de estudantes que não foram alcançados, com indicação de planejamento específico para este grupo de escolares, de modo que consigam alcançar as aprendizagens planejadas em período subsequente;
- b) Informe quanto à previsão do encerramento do ano letivo de 2020 e se



estão considerando a necessidade de reprogramar aquelas aprendizagens que, por suas especificidades e natureza, deverão ser trabalhadas de forma presencial no ano letivo de 2021, além da revisão do que foi trabalhado em 2020 de forma não presencial;

- c) Apresente o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, com planejamento estratégico intersetorial, contendo ações administrativas, protocolos sanitários, incluindo os materiais de higienização e desinfecção, protocolos pedagógicas, indicação das etapas, anos/séries de ensino a retornarem de forma gradativa, com cronograma com previsão das datas para cada etapa, horários estabelecidos, cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, inclusive na adoção do modelo híbrido (aulas presenciais e online), com previsão da forma do controle de frequência, calendário na perspectiva do contínuo 2020/2021, recuperação de estudos dos escolares, principalmente aqueles que, eventualmente, não tenham sido atendidos pelo ensino remoto, contemplando as legislações correspondentes e as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e as recomendações dos órgãos colegiados da educação e as normas complementares do respectivo órgão normativo do Sistema de Ensino;
- d) Informe sobre a intenção, conforme seja necessário, da recomposição do quadro de professores da educação básica e demais profissionais de educação diante do arranjo pedagógico a ser adotado, em especial nas hipóteses da adoção do chamado sistema híbrido, em razão da necessidade de acompanhamento pedagógico das atividades remotas realizadas concomitantemente com as presenciais, bem como no tocante àqueles que sejam considerados como grupo de risco e àqueles que, eventualmente, apresentem sintomas de gripe e diagnóstico positivo para Covid-19, conforme fluxo a ser estabelecido;
- e) Informe quanto à avaliação, para fins de tomada de decisão do retorno das aulas presenciais, das condições de oferta e segurança no

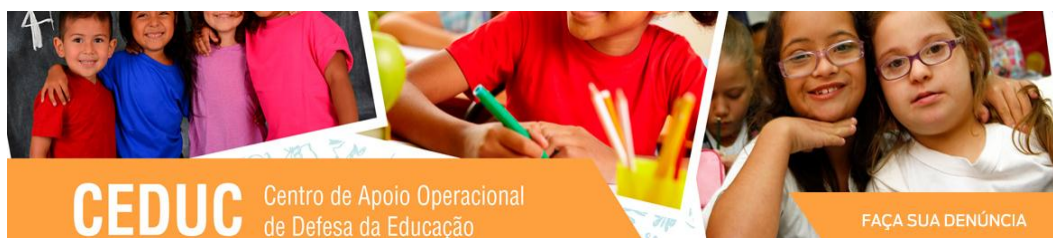


transporte dos estudantes e de toda a comunidade escolar, de maneira eficiente, quantitativa e qualitativamente, assegurando-se medidas sanitárias preventivas, inclusive de distanciamento social;

- f) Informe quanto ao desenvolvimento de um diálogo permanente com os profissionais da educação, com estudantes, família e sociedade em geral, quanto ao retorno das aulas presenciais e à observância das medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus;
- g) Informe as ações/programas desenvolvidos para a inclusão digital dos estudantes e professores, permitindo, assim, o acesso às atividades pedagógicas não presenciais;
- h) Informem sobre a previsão de ação, em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde, para a realização de testes rotineiros de detecção do Covid-19, a fim de implementação dos fluxos e protocolos de saúde;
- i) Indiquem as formas de monitoramento e medidas de isolamento de casos de eventual contágio no ambiente escolar, que deverão ser parte integrante do Plano de Retorno das Aulas Presenciais, referido no item “a”.

4. Requisitar ao **Conselho Estadual de Educação** que:

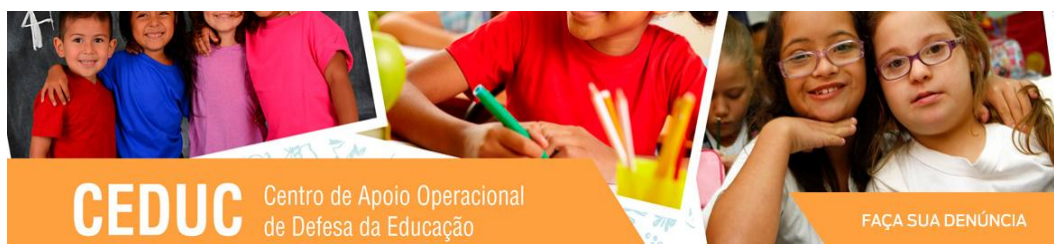
- a) Informe sobre a realização e fiscalização do atendimento pedagógico não presencial aos escolares na sistema de ensino, mediado ou não por tecnologias digitais, devido à suspensão das aulas presenciais no respectivo sistema de ensino, e sua respectiva regulamentação e validação junto a esse Conselho, inclusive informar sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho;
- b) Informe sobre o encaminhamento, por parte da Secretaria de Educação,



do número de alunos que não foram alcançados pelo ensino não presencial, com indicação de planejamento específico para este grupo de escolares, de modo que consigam alcançar as aprendizagens planejadas em período subsequente;

- c) Informe se foi consultado sobre o encerramento do ano letivo de 2020 do respectivo sistema de ensino, inclusive atentando para aquelas aprendizagens que, por suas especificidades e natureza, deverão ser reprogramadas como presenciais para o ano letivo de 2021, além da revisão do que foi trabalhado em 2020 de forma não presencial;
- d) Informe se foi consultado ou apresentada a esse Conselho, pela Secretaria de Educação, a proposta do Plano de Retomada das Aulas Presenciais, contendo o planejamento estratégico intersetorial, com ações administrativas, protocolos sanitários, incluindo os materiais de higienização e desinfecção, protocolos pedagógicas, indicação das etapas, anos/séries de ensino a retornarem de forma gradativa, com cronograma com previsão das datas para cada etapa, horários estabelecidos, cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, inclusive, na adoção do modelo híbrido (aulas presencias e online), com previsão da forma do controle de frequência, recuperação de estudos dos escolares, principalmente aqueles que, eventualmente, não tenham sido atendidos pelo ensino remoto, contemplando as legislações correspondentes e as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e as recomendações dos órgãos colegiados da educação, incluindo as normas desse Conselho;
- e) Informe se foram apresentados, pela Secretaria de Educação, as ações/programas desenvolvidos para a inclusão digital dos estudantes e professores, permitindo, assim, o acesso às atividades pedagógicas não presenciais;

Por derradeiro, e afastando o caráter vinculativo da presente Informação



Técnica (artigo 46, II, da LCE nº 11/96), disponibilizam-se, em anexo, a título de subsídio, a **Nota Técnica Conjunta nº 001/2020**, publicada pelo Ministério Público do Estado da Bahia e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, Seccional Bahia, bem como **minuta de Portaria para instauração de Procedimento Administrativo**, que poderá ser melhor adaptada à realidade local, a partir dos elementos que porventura venham a ser colhidos.

No mais, este Centro de Apoio coloca-se à disposição para outras formas de auxílio que se fizerem reclamadas.

Salvador, 18 de dezembro de 2020.



Adalvo Nunes Dourado Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CEDUC